



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de seguro para veículo oficial da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, Chassi: nº 8AP359AFRRU379409, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Fundação Cultural.

1.2. Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 09 deste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O(A) **Departamento de Patrimônio**, através do(a) Fundação Cultural Casimiro de Abreu, pretende o referido pedido uma vez que o seguro do veículo é de fundamental importância com a cobertura contra danos materiais resultantes de roubos e furtos, colisão, incêndio e danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, resguardando-a contra eventualidades que possam ocorrer envolvendo os mesmos, de forma a proteger o patrimônio do Município, bem como as pessoas que se utilizam dos veículos. Cabe destacar ainda que, para o veículo circular de forma adequada, atendendo às necessidades deste Município, é imprescindível que os mesmos estejam segurados.

2.3. A contratação será por meio da modalidade Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

2.4. O tipo de licitação é o menor preço.

2.5. A adjudicação será por item.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Após pesquisas realizadas em diversos órgãos públicos, para solucionar a demanda do Estudo Técnico Preliminar, não foram encontradas outras soluções a não ser a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

contratação de uma pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) **SEGURO PARA O VEÍCULO** - Chassi: 8AP359AFRRU379409 - Motor: 463510128811648 - CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P - Lotacao: 5 Tipo AUTOMOVEL|Especie PASSAGEIRO | N.Passageiros 5|Marca FIAT|Combustivel FLEX|Cor Interna TEAR RENOIR|Cor Externa PRETO VULCANO|Fab/Mod 2024/2024|KM 0|

4.1 - DESCRIÇÃO DAS INDENIZAÇÕES (R\$)

As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

- a) RCF/DMT(Danos Materiais a terceiros)... R\$ 100.000,00 (Por Veículo)
- b) RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros)... R\$ 100.000,00 (Por Veículo)
- c) APP/MORTE (acidentes Pessoais Passageiros).R\$ 12.000,00 (Por Ocupante)
- d) APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros)...R\$ 12.000,00 (Por Ocupante).

4.2 - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:

4.2.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

4.2.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referencia quando da liquidação do sinistro.

4.3 – Da Apólice:

4.3.1. O custo, por apólice, a ser pago pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu , não deverá exceder o limite de R\$100,00 (cem reais). A empresa, caso julgue conveniente, poderá dispensar a cobrança pelo custo da apólice.

4.3.2. Deverá ser emitida uma apólice para o veículo constante da tabela 1 do anexo II, e uma segunda apólice para o veículo constante no item 4.0 – letra a) .Devendo constar nas apólices referidas:

4.3.3. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

4.3.4. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

4.3.5. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

4.3.6. Prêmios discriminados por cobertura.

4.3.7. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes das tabela 2 do Anexo II – Orçamento Estimado:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

5) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 12.000,00 (doze mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 12.000,00 (doze mil reais).

4.3.8. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 4.7 deste Termo de Referência.

4.3.9. Franquia aplicável. Observando o disposto no item 4.9 deste Termo de Referência.

4.3.10 - A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

4.3.11 - A empresa deverá entregar a apólice referente ao carro segurado item 4.0 letra a.

4.3.12- O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada a Fundação Cultural Casimiro de Abreu; e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias, Fundação Cultural Casimiro de Abreu, contado do recebimento provisório.

4.3.13. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

4.3.14 . O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos de Referência, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

4.4- Da Avaria:

4.4.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

4.4.2 . Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

4.4.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

4.4.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.5 - Do Aviso de Sinistro:

4.5.1 . A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.5.2 . A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.5.3 - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

4.5.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

4.5.5 - Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá fornecer um carro reserva para contratante em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

4.6 - Dos Bônus:

4.6.1. A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos **nas tabelas 1, anexo II, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.**

4.6.2 . A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes **na tabelas 1 , anexo II.**

4.7 - Do Endosso:

4.7.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela FCCA e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos 4.16 e 4.17 deste Termo de Referência.

4.7.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

4.7.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso da Fundação Cultural Casimiro de Abreu .

4.8 - DA FRANQUIA:

4.8.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

4.8.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

4.8.3 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo **EXCEDER O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATRO CENTOS REAIS)** devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no anexo I, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

4.8.4. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse

4.8.5 - Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.8.6 - O pagamento referente ao acionamento da franquia da apólice não será pago as lojas credenciadas e sim a SEGURADORA.

4.9 - Salvados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

4.9.1 - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

4.10. Dos Sinistros:

4.10.1 . Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

4.10.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

4.10.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

4.10.4. Raios e suas conseqüências.

4.10.5. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

4.10.6. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

4.10.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.10.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

4.10.9. Granizo.

4.10.10. Danos causados durante o tempo em que, como conseqüência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.10.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

4.10.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

4.10.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas dentro e fora do Município de Casimiro de Abreu, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

d) cobertura completa dos vidros.

e) Calço Hidráulico(Travamento do motor).

f) franquia reduzida

g) **CARRO RESERVA**

4.10.14. Queda de agentes externos sobre o veículo segurado.

4.11 - Regulação de Sinistro:

4.11.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas conseqüências e concluir sobre a cobertura.

4.11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

4.11.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

4.11.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

4.11.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

4.11.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.

4.11.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

4.12- Da Indenização:

4.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

4.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.12.2 . Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade limite da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.13. Da Indenização Integral:

4.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

4.13.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

4.14. Do Questionário de Avaliação de Risco:

4.14.1 . Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas do Município, categoria B e, permanece recolhido em na garagem da Fundação Cultural Casimiro de Abreu – rua Salomão Ginsburg 168- centro Casimiro de Abreu.

4.14.2. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelo veículo **da Fundação Cultural Casimiro de Abreu**, objeto deste Termo de Referência, durante o período da vigência do seguro é de 30.000 km/ano.

4.14.3. Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.



4.15. Da Inclusão e Substituição:

4.15.1 . Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

4.15.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

4.15.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo segurado, devidamente quitado, a Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

4.15.4. Caberá ao Departamento de Compras, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

4.16 - Da Exclusão:

4.16.1 . Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

4.16.2 - O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela a Fundação Cultural Casimiro de Abreu à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

4.16.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

4.16.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo da tabela 1 anexo II, devidamente quitado, FCCA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 .1.A apólice, referente ao veículo segurado, terá sua vigência de 12 meses a contar partir de zero hora a partir da assinatura da ordem de serviço.

5.1.2.Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada a data de recebimento da nota de empenho como data inicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

5.1.3. A Contratada deverá apresentar proposta que não deverá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados à partir da data de sua apresentação.

5.1.4. A Fundação Cultural Casimiro de Abreu após empenho enviará para a Contratada no prazo de 24 horas a Ordem de Execução dos Serviços.

5.2 – LOCAL DA EXECUÇÃO:

Em todo Território Nacional

5.3 - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1- A contratada deverá assinar via 1DOC no prazo de 24 horas a ordem de autorização do serviço.

5.3.2.- A contratada se obriga a assinar contrato com a municipalidade, cumprindo todas solicitações da Fundação Cultural Casimiro de Abreu em todas as condições descritas neste memorial descritivo.

5.3.3- O departamento de Compras deverá encaminhar a planilha aberta constante no processo anexada à coleta de preços, para preenchimento pelos fornecedores.

5.3.4. O recebimento do objeto caberá a FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU.

5.3.5- O recebimento do objeto será efetuado pela FCCA, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações solicitadas na ordem de execução de serviços consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA .

5.3.6- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FCCA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

5.3.8. - Depois de homologado, o vencedor será convocado para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na minuta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

5.3.9. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento das apólices, liquidação, pagamento, alteração e rescisão contratual constam neste termo de referência.

5.3.10 - O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNDAÇÃO.

5.3.11 - Quando o licitante convocado não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao servidor **André Luiz Lopes Pereira**, Matrícula **FCCA 035**, designado como Gestor do Contrato por abaixo assinado, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023.

6.2. Caberá à Comissão de Fiscalização **Auérica de Oliveira Castro Magalhães, Mat.: FCCA 113, Tatiane dos Santos Laurindo de Castro, Matrícula: FCCA 069**, formada pelos servidores abaixo assinados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2384/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto será recebido:

7.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, no ato da entrega.

7.2.2. Definitivamente, após a verificação da perfeita adequação dos serviços ao Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 15 dias.

7.3. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 7.2.1, o que caracterizará não recebimento dos serviços e em atraso, caso ultrapassado o prazo de execução contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

7.4. Havendo indicações de pendências, será concedido prazo de até 20 (vinte) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

7.5. O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem anterior caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

7.5.1 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

7.8. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

7.10. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

8.2. Os documentos relacionados neste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, em vigor, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

8.3. Juntamente com os documentos de habilitação, o licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis

9. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

Item	Especificação	Catálogo: CATMAT/ CATSER	Und.	Quant.	Valor Unitario	Sub. Total
01	SEGURO / FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P – ano/mod. 2024/2024 – Chassi - 8AP359AFRRU379409	22764 (SIMILAR)	SERV.	1	2.558,02	2.558,02

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.558,02.

10.2. Para tal, foi realizado pesquisa ampla com diversos fornecedores da área conforme emails em anexo, sendo que recebemos somente cotação de uma empresa e realizamos pesquisa na empresa N P TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS (Banco de Preços), que é uma ferramenta de pesquisa e comparações de preços praticados pela administração pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, INC I - Compras Governamentais; INC II - outros entes públicos; INC III - outras mídias; INC IV - fornecedores e INC V - Notas Fiscais eletrônicas, atendendo a todos os parâmetros da LEI 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

11.2 – Programa de Trabalho: 13.122.0010.2.001

11.3 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00

11.4 – NÃO serão utilizados recursos da União ou do Estado para esta contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

- a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.
- b) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- f) Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- g) Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- h) Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- i) Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- j) Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- k) Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- l) Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

o) Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

p) Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

r) Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

s) Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

t) Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

u) O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

14.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

14.4. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.5. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

14.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.

ANEXO I DO TERMO DE REFÊNCIA - RELAÇÃO DO VEICULO							
ESTAD O (UF)	MOTOR	VEÍCULO	ANO/M OD.	COMBUSTÍVE L	CHASSI	BÔNUS	SINISTRO
01- RJ	463510128 811648	CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P 0KM	2024	Flex/Gasolin a/ Etanol	8AP359AFRRU 379409		NÃO

Elaborado por Iverson Viana de Souza, Mat.: 2075.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia
Pres. Da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Port. 1105/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

TABELA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO (RESUMIDA) VEÍCULO / MARCA	QUANTIDADE	BÔNUS	SINISTRO	CASCO	PASSAGEIROS Nº	RCF		APP		FRANQUIA (LIMITE MÁXIMO)	PREÇO ESTIMADO	
							DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	MORTE	INVALIDEZ		PRÊMIO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DE ITEM (ATÉ) (R\$)
01 FCCA	SEGURO / FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P - ANO/MOD. 2024/2024 - CHASSI - 8AP359AFRRU379409 RUA SALOMÃO GINSBURG, 168 - CENTRO - CASIMIRO DE ABREU - RJ	01		NÃO	100% da Tabela FIPE	05	100.000,0 0	100.000 ,00	12.000,0 0	12.000,0 0	6.400,00		

4.8.3 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo **EXCEDER O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATRO CENTOS REAIS)** devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no anexo I, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

Elaborado por Iverson Viana de Souza, matrícula 2075 _____

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência.

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia
Pres. Da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Port. 1105/2021



FUNDAÇÃO
CULTURAL
CASIMIRO DE ABREU

Rua Salomão Ginsburg, 168 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ
Tel.: (22) 2778 – 1212
E-mail: culturadecasimiro@gmail.com



PREFEITURA DE
CASIMIRO
DE ABREU
COM VOCE E POR VOCE, SEMPRE!